INTERESSADO: Centro de Educação Infantil Morro Dourado		
EMENTA: Recredencia o Centro de Educação Infantil Morro Dourado, no município de Brejo Santo, INEP/Censo Escolar nº 23169109, autoriza o funcionamento da educação infantil, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 8276782/2017	**PARECER Nº** 0244/2018	**APROVADO EM:** 16.02.2018

I – RELATÓRIO

Marinalva de Sousa Cavalcante, diretora do CEI Morro Dourado, no município de Brejo Santo, INEP/Censo Escolar nº 23169109, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, situada na Rua Luis Pinheiro Torres, s/n, Bairro Morro Dourado, CEP: 63.260-000, no município de Brejo Santo, na jurisdição da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 06 – Brejo santo.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 703/2016-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2016.

Responde pela direção a professora Marinalva de Sousa Cavalcante, licenciada em Pedagogia, Registro nº 049, com especialização *lato sensu* em Gestão Escolar, Registro nº 29471, e pela secretária escolar Maria Mendes de Sousa, Registro nº AAA001671.

O corpo docente dessa instituição é composto de 12 professores, todos habilitados na forma da Lei.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

Cont. do Parecer nº 0244/2018

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 144/2018, da Assessora Técnica Saluzelia Fonseca Guimarães, e nos dados constantes no SISP, é favorável ao recredenciamento do CEI Morro Dourado, no município de Brejo Santo, e à autorização para o funcionamento da educação infantil, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do recredenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE, os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de fevereiro de 2018

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE